



**MPV 931
00011**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº
931/2020**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

Acresça-se o seguinte § 4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 931/2020, renumerando-se os demais:

Art. 1º

.....

§ 4º A decisão *ad referendum* deverá necessariamente ser deliberada primeira reunião da assembleia geral que a seguir.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos essa sugestão de alteração apenas para explicitar no diploma que as decisões tomadas, como exceção, em nome da assembleia geral devam necessariamente ser postas sob referendo desta na reunião seguinte.

Diante disso, apresentamos a presente emenda, esperando receber o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**



SF/20515.75016-55